

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, ACOMPANHADOS COM MONITOR, RESIDENTE NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA CIRCULAR DE POMPÉIA LTDA.

**CONTRATO Nº. 135/2023 - TRANSPORTE DE ALUNOS - ZONA URBANA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2.023 – PROCESSO Nº 1076/2023 –**

Pelo presente contrato de prestação de serviços para o transporte de alunos do 1º grau do Município de Pompeia, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE POMPEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572 – Centro – neste ato representado pelo Prefeito Municipal a Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, e de outro lado como **CONTRATADO a EMPRESA CIRCULAR DE POMPÉIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.058.752/0001-79, residente na Avenida Tomas Shigueyuki Yasuda, nº 411, Distrito Industrial, na cidade de Pompéia, estado de São Paulo, que tem seu representante o senhor **DANIEL PAULO DA SILVA**, RG: 32.332.153 SSP SP e CPF sob o nº 291.548.838-06, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório nº 1076/2023 – Pregão Presencial nº 041/2023 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços de transporte de alunos, acompanhados com monitor, residente na zona urbana do município, na conformidade do Edital do Pregão Presencial nº. 041/2023, e da respectiva proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, bem como os demais anexos integrantes à este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1 - Fica estipulada a importância de R\$ 12,00 (doze reais), por quilometro rodado, preço total de R\$ 373.200,00 (trezentos e setenta e três mil e duzentos reais) na cota reservada para ME/EPP.

Fornecedor: EMPRESA CIRCULAR DE POMPEIA EIRELI ME						
Item	Descrição	KM	Valor unitário	Valor diário	Valor total	COTA
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE - TRANSPORTE ESCOLAR	155,5	R\$ 12,00	R\$ 1.866,00	R\$ 373.200,00	ME/EPP
					Valor total de R\$ 373.200,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUILOMETRAGEM DIÁRIA, MENSAL E ANUAL

1 - O **CONTRATADO** se obriga a transportar os alunos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, e cujo percurso diário da cota principal é de 155,5 quilômetros, mensal é de 3.104 quilômetros e anual 620.800 quilômetros, conforme abaixo:

LOTE 2 – COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 155,5			
JOSÉ JANUÁRIO/ LACOMBE TARDE IDA 1º ponto Caixa D'água Lacombe 11h45 2º ponto Caixa D'água José Januário 11h48 3º ponto Av. Papa João Paulo II - José Januário 11h51 4º ponto Rua Assir Antônio Zapparoli - Lacombe 11h56 5º ponto Rua Luiz Pinheiro da Silva - Tufic 11h59 6º ponto Av. Nestor de Barros (esq. Rua Hafiz Cury) - Tufic 12h02		60	Municipal
	25,8		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500**PREFEITURA DE
POMPEIA**

PROMENGA/ PÉS TARDE VOLTA 1º ponto Av. Nestor de Barros (CPFL) - Tufic 12h05 Destino: Rua Gilmar Lopes Faleco 2º ponto Rua Gilmar Lopes Faleco (esquina com Rua 4) 12h20 3º ponto Rua José Vilela Filho 12h26 4º ponto Rua José Antônio Asmar (esquina c/R. Teresa J. Costa) 12h28 5º ponto Supermercado Rocha 12h30 6º ponto Bar do Noé 12h32 7º ponto Rua Mário Andrade de Bastos (esquina c/R. João Zanini) 12h34 Destino: EMEF de Pompeia 12h38				
JOSE JANUÁRIO/ LACOMBE TARDE VOLTA 1º ponto Caixa D'água Lacombe 18h38 Destino: EMEF de Pompeia 18h40 2º ponto Av. Papa João Paulo II - José Januário 18h42 3º ponto Rua Mário Andrade de Bastos (esquina c/Rua João Zanini) 18h24 4º ponto Rua Assir Antônio Zapparoli - Lacombe 18h35	26,4	46	Municipal	
PROMENGA/ PÉS TARDE VOLTA 1º ponto Caixa D'água Lacombe 18h38 Destino: EMEF de Pompeia 18h40 2º ponto Av. Papa João Paulo II - José Januário 18h42 3º ponto Rua Mário Andrade de Bastos (esquina c/Rua João Zanini) 18h24 4º ponto Bar do Noé 18h26 5º ponto Supermercado Rocha 18h28 6º ponto Rua José Antônio Asmar (esquina c/Rua Teresa J. Costa) 18h30 7º ponto Rua José Vilela Filho 18h34 8º ponto Rua Gilmar Lopes Faleco (esquina coma Rua Ap. Paulo Gaspar) 18h38 9º ponto Rua Gilmar Lopes Faleco (esquina com Rua 4) 18h40		46	Municipal	
SENAI/ FATEC - FLÂNDRIA DIURNO 1º ponto Rua Quintino Bocaiúva - Flândria 2º ponto Rua Augusto Rodrigues - Flândria 3º ponto Rua José Ramos Ortiz - Flândria 4º ponto Rua Antônio G. Moreno - Portal dos Pássaros 5º ponto Rua José Jordão - Jd. Guimarães 6º ponto Rua Quintino Bocaiúva (esq. Rua Alexandre de Bolete) 7º ponto Clube da Jacto 8º ponto Rua Brasília (esq. Rua José C. dos Santos) 9º ponto Igreja Madre Paulina 10º ponto Portaria Turim Destino: EMEF de Pompeia	35,1	40	Municipal	
SENAI/ FATEC - CENTRO DIURNO 1º ponto Av. Reynaldo Bonacasata - Favoretto 2º ponto Rua Osvaldo B. Ferreira - Jd. Pirajá 3º ponto Praça das mães 4º ponto Esquina do Ciretran 5º ponto Praça Jesus Maria - Centro Destino: FATEC/SENAI	31,3	40	Municipal	
SENAI/ FATEC - JOSÉ JANUÁRIO/ LACOMBE DIURNO 1º ponto Caixa D'água Lacombe 2º ponto Caixa D'água José Januário 3º ponto Av. Papa João Paulo II - José Januário 4º ponto Rua Assir Antônio Zapparoli - Lacombe 5º ponto Rua Luiz Pinheiro da Silva - Tufic 6º ponto Av. Nestor de Barros (esq. Rua Hafiz Cury) - Tufic 7º ponto Av. Nestor de Barros (CPFL) - Tufic Destino: FATEC/SENAI	36,9	40	Municipal	
TOTAL QUILOMETRAGEM COTA RESERVADA ME / EPP	155,5			

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO:

- 1 – Findado o mês, será aferida pelo Fiscal do Contrato os dias e a quilometragem percorrida, e pago em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 2 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pela Contratante, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela Contratada através de requerimento protocolado na Prefeitura.
- 3 - O contrato não sofrerá reajuste, ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPC-FIPE – Categoria Transportes.
- 4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram, poderá ser concedido o reequilíbrio desde que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser devidamente comprovado, bem como apresentação de planilha discriminada de custos.
- 5 - No caso de transferências e evasão escolar que acarrete na redução acentuada ou inexistência de alunos a serem transportados, extingue-se automaticamente este contrato, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO ITINERÁRIO:

- 1 - A linha e itinerário poderá ser reestruturada, alterada, observados os limites legais (art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93), levando-se em conta o número de alunos, a necessidade do atendimento à população desde que atendidas as finalidades para que foi contratada, a critério da Prefeitura. Sendo que a Prefeitura Municipal poderá substituir a linha por veículos da frota municipal desde que fique comprovada a economia em razão da substituição;
- 2 - A contratada obriga-se se utilizar tão só e unicamente, veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condição de conforto e segurança e apenas passageiros sentados, respeitada a quantidade de lugares mínima exigida e ano do veículo;
- 3 - Não serão permitidos o uso de veículos que tenham sido modificados nas suas dimensões originais, nas partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria se licenciarem, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos;
- 4 – A contratada obriga-se a trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura.
- 5 - Fica ciente o **CONTRATADO**, desde já, que ocorrendo mudança na quilometragem da linha a ser percorrida (aumento ou diminuição), em razão da mudança ou desistência ou inclusão de novo aluno, automaticamente o pagamento será efetuado de acordo com a distância apurada na medição. Ciente também que pode ocorrer a extinção da linha, sendo que na ocasião será rescindido o contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, bem como, por interesse público, a Administração poderá rescindir o contrato disponibilizando veículo próprio para o transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA:

- 1 - São deveres e responsabilidades da CONTRATADA, além dos previstos na Legislação pertinente, os estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, no CONTRATO e, em especial, os que, entre outros, adiante estão enunciados nos subitens.
- 2 - A responsabilidade do CONTRATADO no que concerne ao objeto do CONTRATO é integral e exclusiva, nos termos do Código Civil e demais legislação aplicável à espécie.
- 3 - A CONTRATADA é igualmente responsável por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transporte, cuja prova da respectiva satisfação fará se, e quando solicitado pela CONTRATANTE ou por quem lhe faça às vezes.
- 4 - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos aos usuários (estudantes) ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento de indenizações devidas.
- 5 - A CONTRATADA em qualquer ocorrência que houver com respeito ao transporte, falta constante de alunos, divergência de quilometragem, e outros fatores supervenientes deverá comunicar incontinenti à CONTRATANTE.

6 - A CONTRATADA, se por motivo de força maior não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento de falta, contratando ou substituindo por outro veículo adequado, no caso, as despesas correrão por sua conta e risco.

7 - A CONTRATADA, sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte de veículos que não sejam construídos para tal fim, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança dos usuários, bem como, fica vedado no horário contratado, o transporte de pessoas e objetos estranhos, reservando-se, entretanto, na entrega de correspondências, encomendas e recados determinados pelo setor competente pela municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MOTORISTAS:

1 – Todas as rotas/linhas descritas na planilha acima, deverão ter um Motorista, com **Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D” e Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente.** Exceto as Linhas do SENAI/FATEC (35,1, 31,3 e 36,9 km), constantes do Lote 2 (Cota Reservada para ME/EPP).

2 - Constituem obrigações do Condutor do Veículo: respeitar as normas e determinações disciplinares, conduzir com atenção, prestar eventual socorro aos alunos, usar uniforme, crachá de identificação, conhecer os itinerários, respeitar os horários, manter velocidade compatível com a via, evitar freadas ou arrancadas bruscas, fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento, abastecer o veículo quanto estiver fora do período de execução, orientar e assegurar o uso obrigatório do cinto de segurança aos usuários.

3 – Aos condutores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no trato com os usuários, descer do veículo com motor ligado, fumar, executar ou permitir atividade de venda, apresentar-se em serviço alcoolizado, , manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção decorrentes da prestação de serviços, estacionar o veículo fora dos locais determinados, transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade.

4 - Em caso de falta de motorista ou monitor, a empresa deve disponibilizar um substituto imediatamente, sem interromper a prestação de serviços.

5 – O condutor e monitor deverão estar devidamente uniformizados, com identificação da empresa, devendo a identificação do condutor e monitor deve ser fixado em local visível dentro do veículo durante o deslocamento.

CLÁUSULA NONA – DOS MONITORES:

1 – O(a) Monitor(a) deverá ter idade superior a 18 anos, que tenha concluído o ensino fundamental; **não** ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

2 - Aos monitores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no trato com os usuários, fumar, executar ou permitir atividade de venda, apresentar-se em serviço alcoolizado, manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção decorrentes da prestação de serviços, transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade.

3 - O(A) Monitor(a) do transporte escolar deverá:

3.1 - Ter idade superior a dezoito anos;

3.2 - Não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

3.3 - Apresentar-se devidamente identificado(a) com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;

3.4 - Portar rádio de comunicação ou telefone celular;

3.5 - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

3.6 - Acompanhar o aluno desde a saída do veículo até a entrada em local seguro na escola;

3.7 - Contatar regularmente o Diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VEÍCULOS:

- 1 – Os veículos deverão possuir tacógrafo em ótimo estado de funcionamento;
- 2 – Os veículos deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 3 - Os veículos de transporte escolar não poderão portar cartazes, faixas, película, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for a não ser permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 4 – Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superiores da parte traseira, conforme art. 136, parágrafo V, do Código de Trânsito Brasileiro;
- 5 – Os veículos deverão possuir sinal sonoro de marcha ré;
- 6 – Quando houve a necessidade de substituição do veículo, deverá ser apresentado carro com as mesmas características específicas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1 - Os veículos além do motorista, deverá contar com monitor(a), sendo de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser comprovada a contratação em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Contrato.
- 2 - As viagens deverão ser executadas atendendo os horários de entrada e saída dos alunos correspondentes aos períodos escolares.
- 3 - Excluindo o assento do motorista e do monitor(a), os veículos deverão possuir no mínimo a quantidade de assentos pertinentes a quantidade de alunos de cada itinerário, conforme constante da planilha acima.
- 4 - Os veículos deverão possuir no máximo 07 (sete) anos de uso, e estar em perfeitas condições de conservação, aptos a executar os serviços, demonstrando condições de segurança e conforto, com acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito, atendendo as exigências do art. 136 da Lei Federal 9.503/07;
- 4.1 - Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos devendo o veículo(s) ter ano de fabricação não superior a 7 (sete) anos da data de assinatura do respectivo termo de prorrogação.
- 5 - A contratada deverá apresentar os veículos em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato;
- 6 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D” de quem conduzirá o veículo;
- 7 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente, em nome de quem conduzirá o veículo;
- 8 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Certidão Negativa de Processo Administrativo de suspensão do direito de dirigir, a ser expedida pela Ciretran/Detran em nome de quem conduzirá o veículo;
- 9 – A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Cópia da Apólice de Seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros.
- 10 - A contratada deverá apresentar no ato da apresentação do veículo (Que poderá ser apresentado em até 30 dias após assinatura do Contrato), Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;
- 11 - Cada veículo deverá ter um(a) Monitor(a) com idade superior a 18 anos, que tenha concluído o ensino fundamental; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores bem como a comprovação de vínculo empregatício com a contratada. Exceto das Linhas do SENAI/FATEC (35,1, 31,3 e 36,9 km), constantes do Lote 2 (Cota Reservada para ME/EPP).

12 - O veículo deverá ser conduzido por seu proprietário, ou funcionário devidamente registrado na empresa, sendo vedada, em qualquer hipótese, que terceiro efetue o serviço ou conduza o veículo. Para tanto, o município manterá Comissão designada para fiscalização e correta aplicação deste dispositivo. A violação a este dispositivo acarretará a imediata rescisão contratual, nos moldes legais.

13 - Caso o transporte seja executado por funcionário, os documentos comprovando o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, juntamente com o Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.

14 - A comprovação do vínculo do motorista e monitor com a empresa poderá ser realizada através da apresentação de cópias do Contrato Social, ou Registro na Carteira Profissional, ou Ficha de Empregado ou outras formas que não violem a Legislação Trabalhista de nosso país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 - São deveres e responsabilidades da CONTRATADA, além dos previstos na Legislação pertinente, os estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, no CONTRATO e, em especial, os que, entre outros, adiante estão enunciados nos subitens.

2 - A responsabilidade do CONTRATADO no que concerne ao objeto do CONTRATO é integral e exclusiva, nos termos do Código Civil e demais legislação aplicável à espécie.

3 - A CONTRATADA é igualmente responsável por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transporte, cuja prova da respectiva satisfação fará se, e quando solicitado pela CONTRATANTE ou por quem lhe faça às vezes.

4 - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou dano aos estudantes, seus funcionários ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento de indenizações devidas.

5 - A CONTRATADA em qualquer ocorrência que houver com respeito ao transporte, falta constante de alunos, divergência de quilometragem, e outros fatores supervenientes deverá comunicar incontinenti à CONTRATANTE.

6 - A CONTRATADA, se por motivo de força maior não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento de falta, contratando ou substituindo por outro veículo adequado com as mesmas características, no caso, as despesas correrão por sua conta e risco.

7 - A CONTRATADA, sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte de veículos que não sejam construídos para tal fim, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança dos usuários, bem como, fica vedado no horário contratado, o transporte de pessoas e objetos estranhos, reservando-se, entretanto, na entrega de correspondências, encomendas e recados determinados pelo setor competente pela municipalidade.

8 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados.

9 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

9.1 - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

9.2 - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

9.3 - Acidente de qualquer natureza, com veículos, materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

10 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

11 - Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções,

acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

13 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

14 - Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

15 - Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

16 - São obrigações da PREFEITURA:

16.1 - Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES e MULTAS:

1 - Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

b) A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não executado.

2 - Além das sanções acima previstas, também poderão ser aplicadas as sanções decorrentes dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, entre outras previstas na legislação brasileira aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

2 - No caso de inexecução do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

3 - Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a Contratada às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados.

3.1 - Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.

3.2 - Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.

3.3 - Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de executar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

4.1 - Advertência.

4.2 - Multa de 20% do valor do contrato.

4.3 - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06 – Divisão de Educação e Cultura

02.06.01 – Setor de EMEIS Ensino Infantil Pré-Escola

12.365.0014.2029 – Manutenção do Setor de EMEIS Pré-Escola

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

02 – Poder Executivo

02.06 Divisão de Educação e Cultura

02.06.04 – Setor do Ensino Fundamental Transporte

12.361.0012.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental – Transporte

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Recurso Tesouro)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Recurso Estado)

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Setor de Transporte Universitario

12.364.0012.2.034 – Manutenção do Transporte Universitario

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Receiros Pessoa Jurídica (Recurso Tesouro)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

1 - As partes elegem o Fórum da Comarca de Pompeia – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

2 - E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pompéia, 23 de outubro de 2023.

**Contratante: ISABEL CRISTINA ESCORCE
PREFEITA MUNICIPAL**

**Contratada: DANIEL PAULO DA SILVA
EMPRESA CIRCULAR DE POMPÉIA LTDA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA

CONTRATADA: EMPRESA CIRCULAR DE POMPÉIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 135/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, ACOMPANHADOS COM MONITOR, RESIDENTE NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, em 23 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE
E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Daniel Paulo da Silva
Cargo: Proprietário
CPF: 291.548.838-06
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO PELA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Carlos Fernandes
Cargo: diretor III
CPF: 088.031.238-65
Assinatura: _____